

NOTA INTRODUTÓRIA: MEMÓRIA E DIREITO CIVIL

INTRODUCTORY NOTE: MEMOIR AND PRIVATE LAW

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO

Professor Visitante da Universidade de Pisa (Itália). Professor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Procurador do Ministério Público de Contas da Paraíba – MPC/PB, onde coordena a Força-Tarefa de Proteção do Patrimônio Cultural. Árbitro da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, para as áreas de direito da arte e do patrimônio cultural. Árbitro da Corte de Arbitragem para a Arte (CAfA, Rotterdam, Países Baixos) e do Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL (Assunção, Paraguai). Pós-doutorado em Direito no Instituto Universitário Europeu de Florença (Itália). Foi Professor Visitante das Faculdades de Direito de Turim (Itália) e Ghent (Bélgica).
mfilho@tce.pb.gov.br

ÁREA DO DIREITO: Civil

O ano de 2023 assinala os 107 anos do primeiro Código Civil brasileiro, a Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916, que regeu direitos e obrigações de ordem privada até ser substituído pelo Código Civil de 2002, instituído pela Lei 10.406, de 10 de janeiro daquele ano. Embora o Código Civil de 1916 não tenha sido a primeira codificação brasileira – o Código Penal do Império é de 1830, o Código de Processo Penal, de 1832, e o Código Comercial, de 1850 –, ela representou, pela sua abrangência e profundidade, um marco cultural para a vida cívica nacional.

Os esforços sistematizadores do direito civil pátrio eram antigos. Coube, porém, a Epiácio Pessoa, enquanto Ministro da Justiça de Campos Sales, entre 1898 e 1901, concretizar as diligências iniciais que resultaram no êxito daquela empreitada codificadora. Segundo a biógrafa Laurita Raja Gabaglia, Epiácio apresentou a ideia de um código civil a Campos Sales que prontamente a acolheu. Ele mesmo – Campos Sales – já havia tentado implementá-la, sem sucesso, quando fora Ministro da Justiça de Deodoro da Fonseca, entre 1889 e 1891.

Em carta de próprio punho, datada de 25 de janeiro de 1899, Epiácio dirigiu ao jurista cearense Clóvis Beviláqua, um dos luminares da ciência do direito nacional, o convite para elaborar um projeto de código civil, uma convocação que Clóvis aceitou prontamente e executou com maestria em seis meses. Aquele documento epistolar constitui,

certamente, o marco inicial de todo o sofisticado trabalho intelectual que resultou no Código de 1916.

É importante sublinhar uma questão: por que Beviláqua e não Rui Barbosa, Coelho Rodrigues, Cândido de Oliveira, Lafayette Rodrigues Pereira, Joaquim Nabuco ou outro jurista de destaque? Certamente porque Beviláqua era um nordestino, nunca provinciano, jovem, técnico, competantíssimo, ex-parlamentar, ex-promotor de justiça, literato, antigo estudante e agora catedrático da Faculdade de Direito do Recife – tudo como o próprio Eptácio ... Pessoa sabia que aquele era um empreendimento de longo curso e a juventude de Beviláqua, que tinha cerca de 40 anos na altura (Pessoa rondava os 35), seria tão útil quanto a genialidade do convidado para acompanhar o desenvolvimento do projeto no parlamento.

Antes daquele convite, o professor Clóvis Beviláqua já havia publicado, em 1890, a sua *Teoria geral do direito civil*. Em 1893, foi a vez do *Resumo das lições de legislação Comparada sobre o Direito Privado*. Em 1896, saíram os seus *Direito da Família* e *Direito das Obrigações*, além do artigo “Problema da codificação do direito civil brasileiro”, na *Revista Acadêmica*. Em 1899, ainda publicaria o *Direito das Sucessões*. Não restavam dúvidas que Clóvis bem entendia do tema.

Eptácio, por outro lado, tinha intimidade com a atividade legislativa. Já havia elaborado um projeto de constituição para a sua Paraíba natal e já fora deputado federal duas vezes, inclusive constituinte, antes de chegar ao Ministério da Justiça de Campos Sales. Sabia o que aquele projeto demandaria. Tinha, ademais, apreço pela tarefa de legislar. Não por acaso, o projeto de código civil que encomendou a Beviláqua ainda voltaria a cruzar os destinos de Pessoa, anos depois, quando, já senador pela Paraíba, participou de sua discussão e votação no Senado da República.

É o inteiro teor daquela centenária carta-convite dirigida pelo então Ministro da Justiça Eptácio Pessoa ao eminente professor Clóvis Beviláqua que a *Revista de Direito Civil Contemporâneo* publica a seguir. Os originais da carta estão no acervo do Memorial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em Fortaleza. Há uma transcrição datilografada nos arquivos de Eptácio Pessoa, sob conservação e guarda do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro. Um indispensável agradecimento é necessário à competente arquiteta Andréa Costa Val, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e ao estudioso historiador João Helson Carvalho Franklin, do Tribunal de Justiça do Ceará, pelas informações e documentos compartilhados.